

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:010/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:004/2025**

**AUTORIZAÇÃO**

**Assunto:** Autorização de contratação direta – inexigibilidade de licitação.

Pelo presente, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o resultado do Processo Administrativo supracitado, realizado de acordo com o inciso III, 'c', do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e, considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação, **AUTORIZO** a contratação direta nos seguintes termos:

**OBJETO:** prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a todas as Secretarias Municipais, ao Departamento de Recursos Humanos, consistente em análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos internos do Município, acompanhamento dos Processos Administrativos disciplinares, assessoria e consultoria ao Prefeito e seu secretariado no âmbito do direito processual, constitucional, administrativo e municipal, com, no mínimo, 01 (uma) visita técnica semanal, para atender as necessidades do Município de Periquito/MG, conforme especificações do Termo de Referência e demais atos do Processo Licitatório nº 010/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

**EMPRESA A SER CONTRATADA:** LAURO CÉSAR MAFRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ:26.759.855/0001-94, com endereço à Avenida Maria Catarina Cimini, 161 – Sala 209 – centro, na cidade Caratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Dr. Lauro César Ferreira Fernandes Mafra, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.079, portador da Carteira de Identidade M 8.617.374 e do CPF:047.012.586-10.

**VALOR GLOBAL A SER CONTRATADO:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

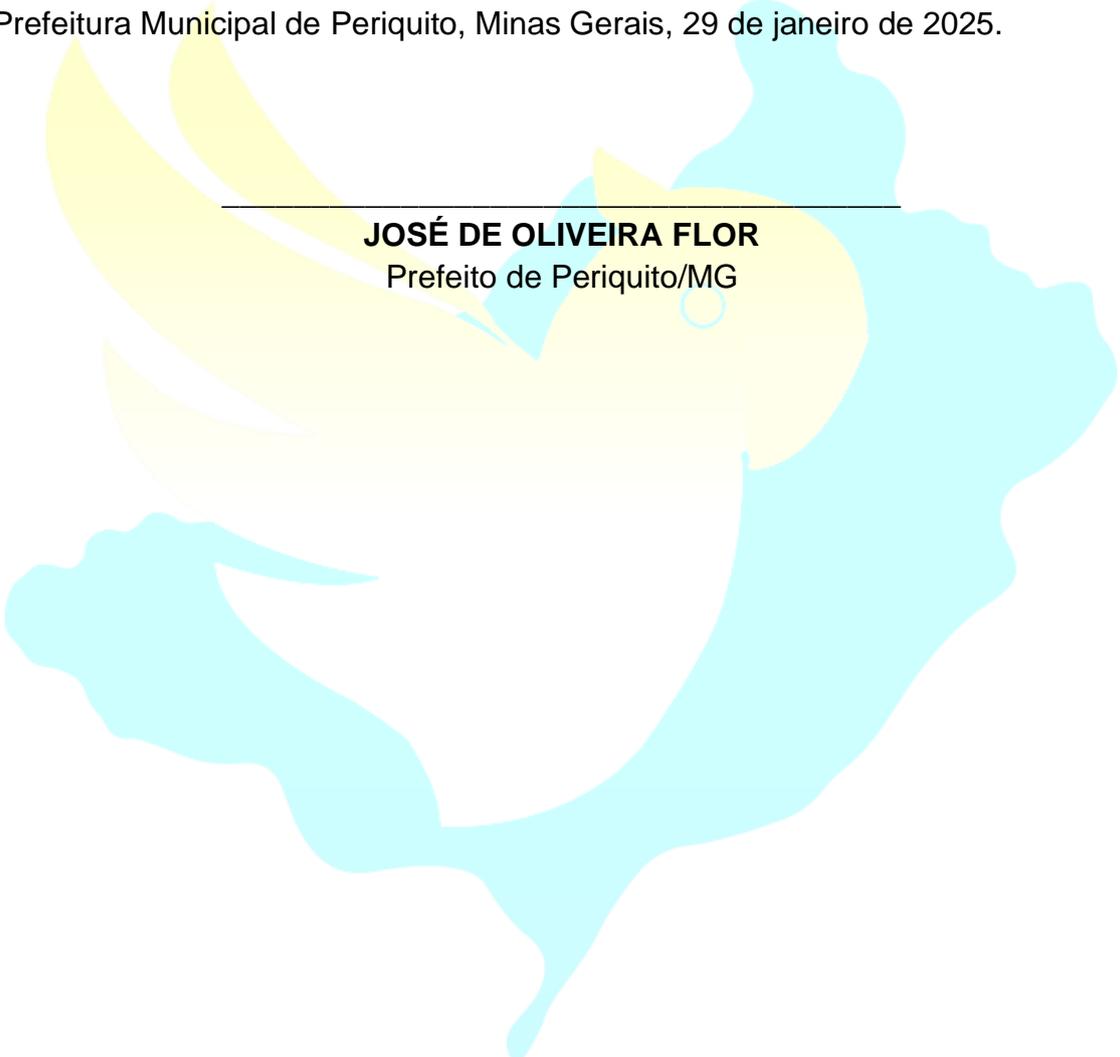
**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses, cabível prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo ainda, a adoção dos trâmites necessários quanto a elaboração, assinatura e publicação do contrato.

Determino ainda que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Periquito, Minas Gerais, 29 de janeiro de 2025.



---

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**

Prefeito de Periquito/MG